

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

CONTRATO

Campinas, 30 de junho de 2022.

CONTRATO Nº 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 132/2022 PROTOCOLO SEI Nº IMA.2022.00000452-79

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas, São Paulo, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., com sede na Avenida Professor Magalhaes Penido, 77, Aeroporto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31270-383, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 42.563.692/0001-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de apoio técnico especializado em processo de desenvolvimento de sistemas, documentação técnica, transferência de conhecimento, consultoria e suporte técnico em tecnologias da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, integrante do PL nº 006/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I do Edital), com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;
- 2.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.
- 2.3. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.4. Seguir os processos e orientações definidas pela IMA que compõem o Termo de Referência, bem como observar as tecnologias e ambientes técnicos definidos pela IMA para manter a compatibilidade dos artefatos, incluindo códigos-fonte entregues e; o Processo de Desenvolvimento Ágil IMA (PDAI), além de respeitar as melhores práticas de mercado, tais como: PMBOK (Project Management Body of

Knowledge), ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1 ou mais, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 17799, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 e ISTQB.

- 2.5. Disponibilizar equipe técnica em quantidade e capacidade que sejam suficientes para a prestação dos serviços de forma a atender as exigências definidas no Edital, bem como pelo ANEXO I-D do Edital que trata dos perfis profissionais mínimos, além das boas práticas supra especificadas e dentro dos prazos que forem requeridos pela IMA.
- 2.5.1. Dependendo do volume de trabalho, a CONTRATADA deverá adequar à equipe de profissionais disponibilizados, para atender a demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados em cronograma.
- 2.5.2. A capacidade de produção das equipes da CONTRATADA deverá ser escalável. A CONTRATADA deverá possuir, portanto, condições de adequar rapidamente sua equipe, de forma a atender solicitações extras que porventura possam acontecer.
- 2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA;
- 2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 2.8. O responsável técnico designado pela CONTRATADA, juntamente com o preposto ou representante da CONTRATADA, logo após a reunião de inicialização da contratação, deverão receber da IMA as instruções para onboarding, que tratam dos métodos e processos utilizados pela IMA e que serão utilizados para operação dos serviços previstos, bem como para que a CONTRATADA possa receber as configurações técnicas para compor seu ambiente de desenvolvimento em consonância com o ambiente de desenvolvimento da IMA. Este processo poderá ocorrer por dias e sem ônus à IMA.
- 2.9. Em projeto que a IMA já possuir um modelo de ambiente de desenvolvimento, este poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da CONTRATADA, em homologação e produção, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.
- 2.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos softwares de apoio, não havendo qualquer responsabilidade reversa à IMA concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.
- 2.11. Utilizar softwares, componentes e produtos tecnológicos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos. A utilização de componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela IMA.
- 2.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à IMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado.
- 2.13. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela IMA.
- 2.14. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 2.15. Designar e manter profissionais com as qualificações profissionais e as habilidades técnicas descritas no ANEXO I-D do Edital (Perfis Profissionais Mínimos) durante toda a vigência contratual.
- 2.16. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 2.17. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo

acidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

- 2.18. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.
- 2.19. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da IMA.
- 2.20. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 2.21. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A -IMA, disponível no site <u>www.ima.sp.gov.br</u>, no link "Transparência" e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA.
- 2.22. A **CONTRATADA** se obrigada a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço ANS (SLA Service Level Agreement) (ANEXO I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.23. A CONTRATADA garante à IMA que os artefatos técnicos derivados dos serviços ofertados não possuem restrições e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.
- 2.24. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à IMA que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.
- 2.25. A CONTRATADA para prestação dos serviços do Lote II do Objeto deve manter vigente, válidos e atualizados, durante a vigência do Contrato, pelo menos um dos certificados: Capability Maturity Model Integration (CMMI) nível 3, expedido por instituição avaliadora credenciada pelo Software Engineering Institute - SEI; Certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-BR) nível "C" ou superior válido, expedido por instituição avaliadora credenciada pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX.
- 2.26. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela IMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Em virtude do presente contrato, a IMA obtém o direito de uso dos artefatos técnicos, inclusive os códigos-fonte, desenvolvidos pela CONTRATADA e/ou que sejam parte do conjunto entregável, em razão da prestação dos serviços.
- 3.2. Caso for comprovado que empregados ou prepostos da IMA efetuaram alterações em quaisquer softwares desenvolvidos pela CONTRATADA sob este contrato, modificando a lógica de seu funcionamento, a IMA exime a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais problemas no funcionamento de tais softwares.
- 3.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e atestar a conformidade dos serviços em acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 3.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados para cada item do Objeto, considerando-se os descontos previstos por descumprimento do ANS - Acordo de Nível de Serviço, bem como outros descontos que possam ser eventualmente concedidos pela CONTRATADA.
- 3.6. Rejeitar os serviços prestados que estejam em desacordo às especificações constantes no Edital e seus anexos.
- 3.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 3.8. Nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 3.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.
- 3.10. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo De Nível De Serviço ANS (SLA Service Level Agreement) (ANEXO I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no Relatório de Execução dos Serviços (ANEXO I-B do Edital), antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.11. A IMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.12. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observado as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
- 4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - INICIALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONTROLE DE ENTREGAS E **LOCAL DE ENTREGA**

5.1. INICIALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONTROLE DE ENTREGAS

- 5.1. Após a celebração do Contrato e de sua publicação, será emitido um "Pedido de Compra" à CONTRATADA, com objetivo de formalizar o início da relação contratual juntamente com a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da IMA e da CONTRATADA, a critério da IMA.
- 5.1.2. Caso no prazo estipulado para inicialização do contrato, haja indisponibilidade por parte da IMA, será acordada nova data para início da prestação dos servicos com a CONTRATADA.
- 5.2. Após a reunião de iniciação do Contrato e da emissão do "Pedido de Compra", a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para adequar-se para receber e iniciar a execução das Ordens de Serviços da IMA.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de acordo com o estipulado no ANEXO I-A e ANEXO I-H ambos do Edital, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades quando couber.

- 5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório de Execução dos Serviços (ANEXO I-B do Edital) o qual conterá relação dos recebimentos provisórios (ver item 3.8.15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital) com as respectivas verificações da qualidade e conformidade com a Ordem de Serviço e com o Orçamento.
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4.2. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 5.5. Atrasos nas entregas pela CONTRATADA sem que tenham havido alterações nos na especificação da Ordem de Serviço entre a IMA e a CONTRATADA, poderão penalizar a CONTRATADA de acordo como estipulado no ANEXO I-A do Edital - Acordo de Nível de Serviço - ANS.
- 5.6. A **CONTRATADA** deve encaminhar mensalmente ao agente fiscalizador / gestor do Contrato, antes da emissão da Nota Fiscal Fatura, o Relatório de Execução dos Serviços (ANEXO I-B do Edital) contendo todos os aceites realizados no período e descontos decorrentes de eventuais descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO I-A do Edital), conforme itens 7.2 e Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

5.2. LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. A entrega dos softwares e outros artefatos técnicos, resultados do objeto da prestação dos serviços será realizada on-line, exceto quando necessário atendimento presencial, o que deverá ocorrer na sede da IMA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, localizada à Avenida Benedito de Campos, 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas, São Paulo, CEP: 13030-100, ou outro endereço indicado pela IMA, no município de Campinas/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais) para o Lote 1 e, R\$26.979.720,00 (vinte e seis milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e vinte reais) para o lote 2, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Serviços	Unidade	Qtde. de Horas Estimadas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
I	1	Drupal: Desenvolvimento e Manutenção de Portais Web utilizando Plataforma de Sistemas de Gerenciamento de Conteúdo Drupal	Horas de Serviço Técnico	14.000	R\$ 138,10	R\$ 1.933.400,00
	2	Consultoria Drupal: Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Portais Web utilizando Plataforma de Sistemas de Gerenciamento de Conteúdo Drupal	Horas de Serviço Técnico	700	R\$ 138,00	R\$ 96.600,00
II	1	RoR: Desenvolvimento e Manutenção de sistemas informatizados utilizando Ruby on Rails	Horas de Serviço Técnico	30.000	R\$ 155,99	R\$ 4.679.700,00
	2	PHP: Desenvolvimento e	Horas de	40.000	R\$	R\$

5.33	•	SEI/PIVIC - 390 I	302 - Contrato		
	Manutenção de sistemas informatizados utilizando PHP 7 e superiores	Serviço Técnico		152,51	6.100.400,00
3	Java: Desenvolvimento e Manutenção de sistemas informatizados utilizando Java 6 e superiores	Horas de Serviço Técnico	14.000	R\$ 167,83	R\$ 2.349.620,00
4	Delphi: Desenvolvimento e Manutenção de sistemas informatizados utilizando Delphi 6 e superiores	Horas de Serviço Técnico	30.000	R\$ 172,12	R\$ 5.163.600,00
5	DotNet: Desenvolvimento e Manutenção de sistemas informatizados utilizando Plataforma DotNet	Horas de Serviço Técnico	20.000	R\$ 180,00	R\$ 3.600.000,00
6	NodeJS: Desenvolvimento e Manutenção de aplicações utilizando NodeJS como cliente (local) e servidor (backend)	Horas de Serviço Técnico	2.000	R\$ 180,00	R\$ 360.000,00
7	Azure ML: Desenvolvimento e Manutenção de soluções em Azure Machine Learning	Horas de Serviço Técnico	2.000	R\$ 247,00	R\$ 494.000,00
8	PwBI: Desenvolvimento e manutenção de aplicações de BI utilizando Microsoft Power BI	Horas de Serviço Técnico	14.000	R\$ 164,00	R\$ 2.296.000,00
9	MS PowerApps: Desenvolvimento e manutenção de aplicações de negócio utilizando Microsoft Power Apps	Horas de Serviço Técnico	4.000	R\$ 168,00	R\$ 672.000,00
10	Consultoria Tecnologias: Serviços de Consultoria Técnica Especializada no conjunto de tecnologias que compreendem os itens RoR, PHP, Java, Delphi, DotNet, NodeJS, AzureML, PwBI, MS PowerApps.	Horas de Serviço Técnico	5.800	R\$ 218,00	R\$ 1.264.400,00

^{6.2.} A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos exames/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

^{6.3.} O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados apenas sobre as seguintes condições:
- 7.1.1. Para Ordens de Serviço com duração planejada com mais de 30 (trinta) dias, a IMA poderá autorizar o faturamento proporcional à execução da ordem de serviço medida por suas tarefas entregues, conforme emissão do Termo de Aceitação do Serviço pela IMA (ANEXO I-C do Edital), limitado a 70% do valor total orçado da Ordem de Serviço. Sendo que, neste caso, pelo menos, 30% do valor residual deverá ser faturado apenas após o aceite definitivo da Ordem de Serviço, devendo descrever essa condição no Relatório de Execução dos Serviços (ANEXO I-B do Edital).
- 7.1.2. Para Ordens de Serviço com duração igual ou menor a 30 (trinta) dias, a IMA autorizará o faturamento integral do serviço, condicionado à emissão do Termo de Aceitação do Serviço pela IMA (ANEXO I-C do Edital) e sua inclusão no Relatório de Execução dos Serviços (ANEXO I-B do Edital).
- 7.2. Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à IMA o Relatório de Execução dos Serviços (ANEXO I-B do Edital) para análise e aprovação do Agente Fiscalizador do Contrato que avaliará o cumprimento das obrigações ajustadas e entregas executadas pela CONTRATADA.
- 7.3. Após a aprovação do Agente Fiscalizador do Contrato, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (Real), correspondente ao fornecimento dos serviços. A nota fiscal deverá constar:
- 7.3.1. Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados; identificações dos ciclos de entrega de software e Ordens de Serviço relacionadas que possam ser rastreáveis nos sistemas de gestão de projetos da IMA.
- 7.3.2. Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação.
- 7.4. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas, São Paulo, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 7.5. A IMA terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 7.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.
- 7.7. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 7.8. Caso o serviço do objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 7.8.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a IMA reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, através do site da prefeitura de Campinas no endereço eletrônico: https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/, conforme o artigo 1º e 2º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 002 de 06 de dezembro de 2017, para que não haja retenção do ISSQN.
- 7.9. Prazo e condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na (s) medição (ões) efetuada (s) e aprovado (s) pelo Agente Fiscalizador e/ou Gestor do Contrato, após a execução dos serviços com a aprovação do Relatório de Execução dos Serviços e apresentação das correspondentes notas fiscais. A IMA pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.
- 7.9.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.10. Por eventuais atrasos de pagamento, a IMA pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal.

- 7.11. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou via boleto bancário.
- 7.12. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou na ausência desse do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:
- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.
- 11.2. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:
- 11.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

- 11.2.2. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 11.2.3. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 11.2.4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 11.2.8. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 11.2.9. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 11.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução
- 11.2.11. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 12.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;
- 12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

- 12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;
- 12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.
- 12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. A CONTRATADA cederá à IMA o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos-fonte dos programas em qualquer mídia, páginas na intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 14.2. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular, ceder, transmitir e/ou comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da IMA.
- 14.3. A IMA, por sua vez, tem o direito de ceder ou comercializar o software, compatível com a modalidade adquirida, elaborando novas versões para atender suas necessidades ou interesses, sem que haja qualquer infração aos preceitos formalizados.
- 14.4. Os artefatos desenvolvidos não poderão conter nenhum código, tecnologia, conjunto de funções proprietárias ou que estejam sob propriedade de empresa ou organização, ou que neles incidam direitos de propriedade ou royalties. Todos os códigos deverão ser de total e exclusiva propriedade da IMA.
- 14.5. Para cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá ceder à **IMA** o direito de propriedade intelectual e patrimonial de toda e qualquer documentação dos produtos e artefatos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 14.6. É permitido exclusivamente à IMA, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos desenvolvidos sem limitações de licenças restritivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A execução do Contrato será fiscalizada por prepostos da IMA, especialmente designados, cumprindo-lhes, dentre outras atividades:
- 15.1.1. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 15.1.2. Analisar todos os documentos exigidos para a devida aprovação da nota fiscal de serviços e fatura referente aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- 15.1.3. Encaminhar à unidade responsável o (s) eventual (ais) recurso (s) da CONTRATADA, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação;
- 15.1.4. Advertir a CONTRATADA sobre o descumprimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo o Acordo de Nível de Serviços - ANS.
- 15.1.5. Exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções, ou caso houver descumprimento do no Código de Conduta para Fornecedores da IMA.
- 15.1.6. Receber da CONTRATADA o Relatório de Execução de Serviços (ANEXO I-B do Edital), analisar os quantitativos e valores executados, bem como descontos derivados de penalidades por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços - ANS e, de acordo com as definições do Edital, aprovar ou reprovar a prestação das informações sobre os serviços prestados e, respectivamente, autorizar a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA ou apontar quais itens do Relatório de Execução de Serviços estão em desacordo à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 16.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2022, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 006/2022.
- 16.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

Assinam Eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Rodolfo Cover de Santi – Diretor de Inovação e Desenvolvimento

Assinam Eletronicamente pela M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.

Eduardo de Abreu Coutinho – Diretor CEO

Mauricio José Beuttenmuller de Alvarenga – Diretor Regional

Assinam Eletronicamente as Testemunhas

Marcos Luiz Cogliatti Pinhal - RG: 13.646.478-6

Erikson Antunes Franco – RG 48.461.335-2



Documento assinado eletronicamente por Mauricio José Beuttenmüller de Alvarenga, Usuário Externo, em 30/06/2022, às 11:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE ABREU COUTINHO**, **Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 13:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos, em 30/06/2022, às 14:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL, Assistente II - Serviços Administrativos, em 30/06/2022, às 14:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI**, **Diretor(a) Técnico**, em 30/06/2022, às 15:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente, em 30/06/2022, às 15:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **5961382** e o código CRC **BD73966A**.

IMA.2022.00000452-79 5961382v2